



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Itaú de Minas por imóvel de propriedade do Sr. Guilherme Queiroz de Souza, nos termos do artigo 17, inc. I, alínea "c", Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Itaú de Minas a ser permutado está situado no loteamento denominado Jardim Pinheiros, assim discriminado:

- O imóvel, de propriedade do Município de Itaú de Minas, situado no Jardim Pinheiros, constituído pelo LOTE-02, Quadra 01, medindo 9,00m (nove metros) de frente para a RUA ACRE; 9,00m (nove metros) de fundos, confrontando com Área Verde; 23,00m (vinte e três metros) do lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e 23,00m (vinte e três metros) do lado direito, confrontando com o Lote-01, e 23,00m (vinte e três metros) do lado direito, confrontando com o Lote-03, encerrando a área total de 207,00m² (duzentos e sete metros quadrados). Imóvel regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG sob o n.º 3.851.

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Sr. Guilherme Queiroz de Souza, a ser permutado está situado em área remanescente do loteamento denominado Serraria, assim discriminado:

O imóvel de propriedade do Senhor Guilherme Queiroz de Souza, constituído por um terreno caracterizado pelo Lote-D, ora desmembrado da Área remanescente do Loteamento Serraria, situado no prolongamento da Rua João Kirchner, em seu lado par, distante 241,50 metros da rua do Corredor – serraria medindo 07,00m (sete metros) de frente para a referida via pública, pelo lado direito de quem olha do imóvel para a rua, possui 32,00m (trinta e dois metros) confrontando com Área I pelo lado esquerdo possui 32,00m (trinta e dois metros) confrontando com o lote C, pelos fundos possui 07,00m (sete metros) e confronta por Córrego sem denominação, com José Carlos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Pádua, encerrando uma área total de 224,00m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme matrícula nº 7558, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/MG;

Parágrafo único – A área específica destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da administração sendo necessária para a execução de serviços de manutenção das redes de esgoto e drenagem pluvial ali edificadas.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, em virtude do interesse recíproco na referida permuta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 18 de novembro de 2021.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal